



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI 1558/2014**  
**DE 14/07/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com particular, sem torna de valor.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Boa Esperança, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Igreja Batista Renovada de Boa Esperança - ES, sem torna de valor, conforme segue:

I – uma área de terras medindo 1.316,16 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e dezesseis metros e dezesseis centímetros quadrados), localizada na Rua Itaúnas, lote 0272, quadra 054, Bairro Centro, neste Município, confrontando-se ao norte e leste com o lote 0234; ao sul com a Rua Itaúnas e a Oeste com o lote 0292, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob o nº 01, Matrícula 0249, Livro nº 02.

II - uma área de terras medindo 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), localizada na Rua Itaúnas, lote 024, quadra 019, nº 331, Bairro Centro, neste Município, confrontando-se ao norte com a Rua Itaúnas; ao sul com o lote nº 0341; a leste com o lote nº 0035 e a oeste com lote nº 0012, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob o R.1-2.637, Livro nº 02.

**Art. 2º** A permuta de que trata esta Lei visa à instalação de um templo para a expansão dos trabalhos sociais realizados com crianças, adolescentes e jovens da Comunidade, vulneráveis aos grupos de riscos sociais como álcool, drogas e violências em geral.

**Art. 3º** As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 746, de 11 de dezembro de 1992.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2014**

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

**GEAN BREGA QUEIROS**  
Secretário Municipal de Administração

181\_058\_PERMUTA\_IGREJA\_BATISTA\_G